

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 3839

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

A PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em dívida ativa. Também foi verificado que, em virtude da ausência de indicativos econômico-financeiros, essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais de extinção de pessoa jurídica.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em dívida ativa.

Ao final deste Edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em dívida ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

Ao impugnar, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a defesa.

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra essa decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

A impugnação e o recurso devem ser feitos na opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 10; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar este Edital e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
LUCIANO CARLOS DA SILVA	***.623.***-**	L&M - COMPRAS E TRANSPORTES LTDA	18.556.870/0001-07	1155603608
JOSE AUGUSTO VIEIRA FERNANDES ROCHA	***.974.***-**	PANIFICADORA BOA VISTA LTDA	10.857.928/0001-40	1155451249
AIRES RODRIGUES	***.213.***-**	CONSTRUTORA FIEL LTDA	17.497.061/0001-09	1155461931
MARIA DAS GRACAS PEREIRA SANTOS	***.887.***-**	MACOSDAN ESTOFADOS LTDA	19.508.535/0001-04	1155463104
IRIS DANIEL DA MOTTA	***.102.***-**	I. D. DA MOTTA E CIA LTDA	03.839.306/0001-24	1155463227
EDIVANIA LUCIA DA SILVA BRITO	***.780.***-**	MERCADAO KIPRECO LTDA	31.012.428/0001-88	1155478716
ALESSANDRA BEZERRA MARIANO GONZAGA	***.430.***-**	CONSTRUPAV LTDA	27.678.733/0001-36	1155479085
DIOGO QUEIROZ E SILVA	***.680.***-**	PATOS PIZZAS LTDA	30.891.252/0001-19	1155514380
ONEZIO FRANCISCO SANT ANA	***.992.***-**	SOROCABA SALAO DE BELEZA LTDA	33.592.817/0001-55	1155515912
GESILDA NEUSA SILVA DE BRITO	***.414.***-**	MERCADAO KIPRECO LTDA	31.012.428/0001-88	1155517585
MARLEI MONTEIRO SANTANA	***.361.***-**	ESCOLA IRMAS SANTANA LTDA	07.850.751/0001-46	1155592209
CLAUDIOMIRO DALPIAN	***.615.***-**	BR 304 ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	26.529.030/0001-83	1155599369
RAFAEL DA SILVA MUNIZ	***.585.***-**	RK PISO INDUSTRIAL E PINTURA EPOXI LTDA	40.886.030/0001-61	1155567565
FERNANDA LUIZA SILVA DE BRITO	***.649.***-**	MERCADAO KIPRECO LTDA	31.012.428/0001-88	1155517867
REGINA CRISTINA DA SILVA	***.716.***-**	MARIA REGINA FOTOGRAFIAS LTDA	07.411.137/0001-88	1155472917
HUGO SOUZA ALVES	***.831.***-**	LOVE GV PRODUTOS INTIMOS LTDA	05.206.249/0001-71	1155517301
LUCAS MOTA FERNANDES DE SOUZA	***.616.***-**	MOTA E FERNANDES IMPORTACOES LTDA	04.128.787/0001-22	1155514360
JURACI NUNES OSTERNES	***.833.***-**	INFOR TECNOLOGIA E SERVICO LTDA	23.189.859/0001-96	1155576649
AMANDA STEPHANI HANZEN	***.609.***-**	ABREUS SERVICOS DE PORTARIAS LTDA	20.747.527/0001-91	1155579327
JOSE ROCHELIN DA SILVA	***.994.***-**	ACAI SELF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	15.620.519/0001-40	1155617920
JOSE CARLOS CERQUEIRA	***.755.***-**	J L MINIMERCADO E MERCEARIA LTDA	07.696.614/0001-07	1155599617